



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019

Termo de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC** e a empresa **ADOLFO FELIX MARCA ME**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2019, instaurado através do Edital de Dispensa nº 7/2019, homologado em 07/03/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE JABORÁ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Ângelo Poyer, 320, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Adelir Manoel Inacio, inscrito no CPF sob nº 716.165.869-15.

CONTRATADA: ADOLFO FELIX MARCA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.828.936/0001-17, com sede na Rua Almirante Tamandare, 265, Térreo, Centro, no Município de Catanduvas – SC, neste ato representada por seu titular Adolfo Felix Marca, inscrito no CPF sob nº 009.231.799-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO deste contrato é a **prestação de serviços de auditoria ocupacional consubstanciado na realização do PCA (Programa de Conservação Auditiva) e de exames de audiometrias ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho) previdenciário aos servidores do Município de Jaborá – SC durante o ano de 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços de Segurança e medicina do trabalho serão prestados de acordo com as características específicas dos mesmos e contemplando as seguintes ações:

Serviço de Audiometria Ocupacional

- Serviço de Audiometria Ocupacional para funcionários indicados pelo PCMSO do CONTRATANTE ou, no mínimo, a todos os trabalhadores que exercem atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



de tolerância estabelecidos no anexo 01 e 02 da NR 15 Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, independente do uso do protetor auditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serviços de Audiometria Ocupacional

- a) Fornecer a Contratada, uma listagem com os setores da Empresa e nível de ruído dos mesmos;
- b) Para exames admissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, emitir requisição de exame audiométrico onde deverá contar:
 - Nome do Contratante;
 - Nome do funcionário;
 - Data de nascimento;
 - Número da carteira de identidade;
 - Setor em que trabalha;
 - Função que exerce;
 - Data de admissão;
 - Tempo de exposição ao ruído (horas) e
 - Motivo da consulta.
- c) Para os exames periódicos, a Contratante deverá fornecer a Contratada uma listagem com o nome de todos os funcionários que realizarão o exame, divididos em seus turnos de trabalho e constante também:
 - Data de nascimento;
 - Número da carteira de identidade;
 - Setor que trabalha;
 - Função que exerce;
 - Data de admissão;
 - Tempo de exposição ao ruído (horas) e
 - Motivo da consulta
- d) Realizar eventuais exames de complementação e/ou encaminhamento a médicos especializados, quando julgado necessário, que não são objeto deste Contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA um espaço físico adequado para a realização das consultas médicas objeto do presente Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO

Serviços de Audiometria Ocupacional

Os exames audiométricos, serão realizados nas dependências da Contratante quando for previamente agendado e o número de funcionários atendidos por turno deverá ser superior a 15 (quinze); quando realizado nas dependências da CONTRATADA ou local designado por ela, também devem ser previamente agendados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos em uma única parcela até o 5º dia útil do mês de subsequente a entrega dos relatórios dos periódicos, mediante a entrega de nota fiscal pela Contratada.

§1º O atraso no pagamento acarretará a aplicação de correção monetária pela aplicação do IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a prestação dos serviços poderá ser suspensa até a regularização do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Município de Jaborá, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Secretaria De Administração

Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9- 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total prevista na cláusula quinta, além do ônus da sucumbência, em caso de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado pelo prazo de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de comum acordo (ficando a critério das partes estabelecer o prazo de prorrogação, bem como eventuais alterações que ajustarem, inclusive o preço).

Parágrafo Único: os valores serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGPM/FGV, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.

CLÁUSULA NOVE – DA RECISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

E, por estarem assim ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, elegendo o foro de Catanduvas/SC, para dirimir as questões porventura deste emergente.

Jaborá, SC, 07 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal

ADOLFO FELIX MARCA ME
ADOLFO FELIX MARCA
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55